



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 12/09/23
Hora: 13:49h

Assinatura

OFÍCIO N° 434/2023/ATL/PGM

Caçapava, 12 de setembro de 2023.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei Complementar que **dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n° 348, de 22 de novembro de 2021 que dispõe sobre a criação da Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Município e dá outras providências**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Trata-se, antes de tudo, de iniciativa que visa regular a atividade dos empregos em comissão aos preceitos constitucionais, notadamente diante da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 2294117-96.2022.8.26.0000.

No caso, restaram inconstitucionais determinadas expressões e dispositivos da Lei Complementar n° 348/21 que merecem revisão, promovidas pela extinção dos empregos e pela readequação dos dispositivos legais.

Assim constou da R. Decisão:

“de modo que se julga procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 8º, caput, especificamente das expressões “2 (dois) Assessores Adjuntos do Procurador-Geral”, 8º, §§ 1º e 3º, e 9º, bem

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

como do Anexo III, especificamente das expressões "Assessor Adjunto do Procurador-Geral" e "Assessor da Procuradoria", todos da Lei Complementar Municipal de Caçapava n.º 348/21, observada a modulação de efeitos e a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé pelos servidores."

Imperioso destacar que as mudanças realizadas pela readequação não afetam o Município do ponto de vista orçamentário, haja vista que entre a eliminação de despesa e seu incremento há uma diferença positiva em relação a sua diminuição.

Necessário ainda relembra que a anterior mudança já operada pela Lei Complementar 348/2021, condensou ou eliminou estruturas e unidades administrativas, assim como extinguiu cargos comissionados, tudo em consonância com princípios constitucionais e normativos legais que regem a matéria.

Por fim, insta consignar que a propositura está em consonância com as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declarando-se, desde já, que a despesa detém adequação financeira e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas nas leis orçamentárias.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei Complementar apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis, principalmente em razão do iminente julgamento da ação direta de inconstitucionalidade.

Respeitosamente,

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

